



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Processo 282
Livro nº 3
Fis 17 x 20
Data 17.11.73

LEI Nº "253/ DE 17 DE NOVEMBRO DE 1973.

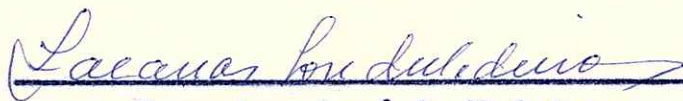
Autoriza o recebimento de tributos municipais inscritos ou não na dívida ativa do Município, sem acréscimos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, até o dia 31 de dezembro de 1973, sem os acréscimos legais (multa, juros de mora e correção monetária), os débitos atrasados de contribuintes municipais, inscritos ou não na dívida ativa do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 17 de novembro de 1973.



Zacarias José de Medeiros
Prefeito Municipal



Eunápio Cavalcante Leite
Secretário de Administração